



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Resolução nº 003/2005.

Em, 05 de Janeiro de 2005.

Estabelece cotas mensais para o uso dos ramais do sistema de telefonia da Câmara e dos aparelhos celulares que participam do sistema de telefonia de empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal de Cabo Frio.

A CAMARA DE MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica estabelecida a Cota mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para ligações efetuadas de cada ramal constante do Sistema de Serviços de Telefonia desta Casa.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido no art. 1º desta Resolução seja ultrapassado mensalmente, o responsável pelo setor arcará com a diferença verificada na respectiva fatura, procedendo-se o desconto na folha de pagamento.

Artigo 2º - Fica estabelecida a Cota mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para ligações efetuadas por aparelhos celulares constantes do Sistema de Telefonia de empresas prestadoras de serviços a esta Casa.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido no art. 2º desta Resolução seja ultrapassado mensalmente, o responsável arcará com a diferença verificada nas respectivas faturas.



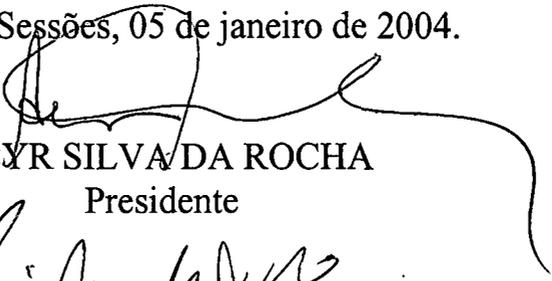
Estado do Rio de Janeiro

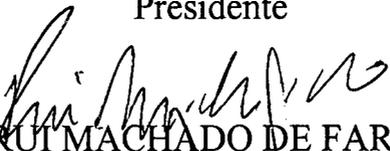
Câmara Municipal de Cabo Frio

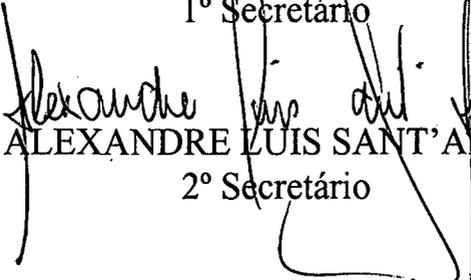
Artigo 3º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua aprovação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2004.


ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente


RUI MACHADO DE FARIA
1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 0400/95, de 1º do corrente mês e ano estabeleceu cotas mensais para o uso dos ramais do sistema de telefonia desta Casa Legislativa e, também, dos aparelhos celulares que participam do sistema de telefonia de empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal de Cabo Frio.

Verifica-se, em primeiro lugar, o zelo e o balizamento que a referida Resolução estabelece, fixar cotas rígidas no uso da rede de telefones e dos celulares em uso.

Assim, o serviço de comunicação telefônica desta Casa poderá funcionar plenamente, preservando-se os gastos orçamentários dentro das normas estabelecidas pela Resolução em causa.